

017 04.02.19 09:18



*K*  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Vereador Fernando Carneiro  
PSOL

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_.

Determina a liberação da catraca na utilização dos serviços de transporte coletivo por ônibus às crianças de até 06 (seis) anos, sem a passagem por debaixo desse dispositivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória a liberação da catraca na utilização dos serviços de transporte coletivo por ônibus às crianças de até 06 (seis) anos, sem a necessidade de passagem das mesmas por debaixo desse dispositivo.

**Art. 2º** O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor no ano seguinte ao de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 4 de fevereiro de 2019.

**Fernando Carneiro**  
Vereador de Belém / PSOL  
Vice Presidente da CDDH-CMB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Gabinete do Vereador Fernando Carneiro  
PSOL

02  
M

### Justificativa

O objetivo deste Projeto de Lei é criar uma nova maneira de acesso ao direito, já existente, de passagem gratuita a crianças menores de 06 anos de idade nos veículos do serviço de transporte coletivo por ônibus de Belém. Essa medida visa a acabar com a prática de “passar por baixo da roleta”, que, muitas vezes, gera uma série de percalços para as crianças e para os seus responsáveis.

Esse direito é usufruído de maneira arriscada pelas crianças, que necessitam se rastejar nos pisos sujos de nossos ônibus, possibilitando o contágio de doenças e tendo as suas roupas e os seus pertences molhados e embarrados. Os frequentes dias de chuva criam situações embaraçosas e, até mesmo, insalubres para as crianças, que entram em contato direto com a sujeira do piso do ônibus, e para os seus acompanhantes, que precisam erguer, sobre a roleta, mochilas e sacolas pesadas.

A necessidade de aprovação deste Projeto de Lei intenta garantir dignidade para as crianças e para os seus familiares, sendo também viável devido ao fato de Belém já contar com um sistema de bilhetagem eletrônica, que pode ser adaptado para esse novo público.

Lembramos que este Projeto de Lei não estabelece nenhuma nova isenção no transporte coletivo, nem mesmo isenção fiscal à empresas. Contamos, assim, com a compreensão e com a aprovação do egrégio plenário desta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 4 de fevereiro de 2019



**Fernando Carneiro**  
Vereador de Belém / PSOL  
Vice Presidente da CDDH-CMB